

DECRETO Nº 539, DE 09 DE JUNHO DE 2025.

CERTIDÃO

Certifico que este ato foi publicado
no placar Oficial do Município.

Goiás-GO, 09/06/2025

Sec. Adm. e Finanças

Dorival Salomé de Aquino
Sec. Mun. Adm. e Finanças e
Secretor do Município de Goiás-GO

Constitui e designa Comissão
Permanente de Inventário, Reavaliação,
baixa, registro, controle e supervisão do
Patrimônio Público Municipal, e dá
outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso das
atribuições que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica do Município –
LOM;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 101 e 102 da Lei Orgânica Municipal,
e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em seus artigos 94, 95 e 96,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Permanente de Inventário, Reavaliação,
baixa, registro, controle e supervisão do Patrimônio Público Municipal.

Art. 2º São designados, para integrarem a Comissão Especial criada por este
Decreto, os seguintes servidores:

I - IVONE FRANCISCA MARQUES, Assessora Especial, que será sua
Presidente;

II - MARINA BASTOS BEZERRA, Secretária Municipal de Controle Interno;

III - JOÃO CARLOS BATISTA, Superintendente do Parque de Exposições Vale
da Serra;

IV - ANAJARINO GARCIA JÚNIOR, Diretor Administrativo;

V - CAROLINA GONÇALVES HERWIG, servidora da Secretaria Municipal de
Administração e Finanças.

§ 1º Em caso de eventual ausência do titular, a presidência da Comissão será
exercida por outro de seus membros, observada a ordem de designação.

§ 2º Os serviços prestados pela Comissão serão considerados de relevante
interesse público, sem ônus para o Município.

Art. 3º A Comissão ora constituída terá como atribuições, além daquelas previstas nos artigos 101 e 102 da Lei Orgânica Municipal:

- I - Verificar a localização física de todos os bens patrimoniais do Município;
- II - Avaliar o estado de conservação dos bens;
- III - Classificar os bens passíveis de disponibilidade de uso;
- IV - Avaliar e emitir laudo sobre bens, móveis e imóveis, no interesse da Administração, com a finalidade de aquisição e locação desses bens por parte do Município.
- V - Proceder minucioso acompanhamento quanto ao recebimento de bens;
- VI - Identificar os bens permanentes eventualmente não tombados;
- VII - Acompanhar os registros de controle patrimonial;
- VIII - Avaliar, reavaliar, inventariar anualmente e proceder à baixa aos bens dados como inservíveis;
- IX - Emitir relatório final acerca das observações anotadas ao longo do processo do inventário, constando as informações quanto aos procedimentos realizados, à situação geral do patrimônio do Município e às recomendações necessárias;
- X - Manter atualizado o registro dos responsáveis por bens integrantes do patrimônio do Município.

§ 1º A baixa de bens permanentes pertencentes ao acervo do Município somente ocorrerá após a avaliação dos bens e mediante parecer da Comissão.

§ 2º A Comissão deverá observar as exigências contidas nos artigos 94, 95 e 96 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Os trabalhos da Comissão serão acompanhados pela Secretaria Municipal de Controle Interno.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÁS/GO, aos 09 dias do mês de junho do ano de 2025.

ADERSON LIBERATO GOUVEA

Prefeito

Aderson Liberato Gouvea
Prefeito de Goiás